



**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 34/2015-DIRAGII/CONAG/SUBCI/CGDF**

**Unidade** : Administração Regional do Lago Norte  
**Processo nº**: 040.001.480/2014  
**Assunto** : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL  
**Exercício** : 2013

Folha:  
Proc.: 040.001.480/2014  
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subsecretario de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº 100/2015 – SUBCI/CGDF, de 22/04/2015, do Subsecretário de Controle Interno.

## **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Lago Norte, no período de 22/04/2015 a 07/05/2015, objetivando Avaliar o Processo de Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Lago Norte - Exercício 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando Processo: 040.001.480/2014 Gestões Orçamentária, Financeira, de Suprimento de Bens e Serviços e Contábil.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 19/05/2015, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 210 a 219 do processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Administração Regional do Lago Norte, por meio do Ofício nº 1.016/2015-GAB/STC, de 23/06/2015, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.



## II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140 e 142, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

## III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 1.1 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

##### Fato

A Lei Orçamentária Anual nº 5.011 de 28 de dezembro de 2012, publicada no Suplemento do DODF nº 263 de 28 de dezembro de 2012, referente ao exercício 2013, destinou à Unidade Orçamentária da Administração Regional do Lago Norte, recursos da ordem de R\$ 5.423.127,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em questão, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 5.473.264,00. O total empenhado pela UO em questão foi da ordem de R\$ 5.332.978,12, equivalente a 97,4% da despesa autorizada, sendo verificada descentralização de créditos orçamentários a outra Unidade Gestora, conforme quadro a seguir.

UO: 09120 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE			
Descrição	Unidade Gestora		Soma
	190120	230101	
	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE	SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	
<b>Dotação Inicial</b>	5.423.127,00	0,00	<b>5.423.127,00</b>
<b>Alteração:</b>	-59.863,00	110.000,00	<b>50.137,00</b>
Cancelamento	-2.228.914,00	0,00	<b>-2.228.914,00</b>
Suplementação	2.279.051,00	0,00	<b>2.279.051,00</b>
Movimentação	-110.000,00	110.000,00	<b>0,00</b>
Bloqueado	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Indisponível	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>Dotação Autorizada</b>	5.363.264,00	110.000,00	<b>5.473.264,00</b>
Autorizado	5.363.264,00	110.000,00	<b>5.473.264,00</b>
Contingenciado	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>Despesa Autorizada</b>	5.363.264,00	110.000,00	<b>5.473.264,00</b>
<b>Empenhado:</b>	<b>5.312.978,12</b>	20.000,00	<b>5.332.978,12</b>
Liquidado	5.017.320,12	20.000,00	<b>5.037.320,12</b>
A Liquidar	295.658,00	0,00	<b>295.658,00</b>
<b>Disponível</b>	50.285,88	90.000,00	<b>140.285,88</b>

Fonte: SIGGO/DISCOVERER



Verificamos ainda, que a Unidade Gestora da Administração Regional do Lago Norte não recebeu recursos orçamentários de outras Unidades Orçamentárias no Exercício de 2013.

Os valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional do Lago Norte, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2013 alcançaram o montante de **R\$ 5.312.978,12** distribuídos nos seguintes tipos de despesa:

<b>Valor Empenhado por Tipo de Despesa - Exercício 2013</b>		
<b>Administração Regional do Lago Norte – UG 190120</b>		
<b>Classificação</b>	<b>Valor Empenhado</b>	<b>%</b>
Folha de pagamento	3.997.839,52	75,25%
Dispensa de Licitação	602.530,33	11,34%
Inexigível	444.887,21	8,37%
Adesão a Ata de Registro de Preços	242.620,55	4,57%
Convite	19.962,45	0,38%
Pregão	3.936,76	0,07%
Pregão Eletrônico com Ata - CECOM	1.201,30	0,02%
<b>Total</b>	<b>5.312.978,12</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: SIGGO/DISCOVERER

O quadro acima demonstra que 75,25% do valor empenhado se referem a pagamento de pessoal; quanto às demais despesas ocorridas, destacamos a Dispensa de Licitação (11,34%) e a Inexigibilidade de Licitação (8,37%).

## **2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**

### **2.1 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A ADMINISTRAÇÃO DO LAGO NORTE**

#### **Fato**

Consta dos Processos nº 149.000.059/2008 e 149.000.054/2013 a locação de imóvel pela Administração Regional do Lago Norte, com período contratado até o momento correspondente aos meses de junho/2008 (01/06/2008) a junho/2015 (02/06/2015), conforme execução contratual demonstrada nas tabelas a seguir.

**Tabela 01**

<b>Locação de Imóvel para Administração do Lago Norte</b> <b>Contratada (Locadora): CONSTRUCEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ: 24.907.883/0001-86)</b> <b>Período contratado: 01/06/2008 a 01/06/2013</b> <b>Processo nº 149.000.059/2008</b>
Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal nº 001/2008 - RA XVIII (fls. 106 a 108) Objeto: Locação de imóvel situado no Centro de Atividades 05, Conjunto J, Bloco "J1", salas 201 a 216, 301 a 310 e loja 12; e Bloco "J2", lojas 12, 75, 80, 85, 98 e 118 do Lago Norte, com área privativa de 1.394,90 metros quadrados, para uso da sede da Administração Regional do Lago Norte, conforme especifica o Projeto Básico e fls. 46 a 48 e a Proposta de fls. 21 a 24, que passam a integrar o presente Termo. Assinatura: 01/06/2008 <b>Executor: Ordem de serviço nº 36, de 27/06/2008 – DODF 128, de 04/07/2008 (pg. 10) – (Sem vínculo/Comissionado – Memo. nº 09/2015/GEPES/RA XVIII, de 05/05/2015).</b> <b>Valor: R\$ 21.623,78</b> Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado.
1º Termo Aditivo (fl. 133) Objeto: Apresentação de Crédito Anual para o exercício de 2009 Assinatura: 05/02/2009
2º Termo Aditivo (fl. 176) Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, período compreendido de 01/06/2009 a 31/05/2010. Assinatura: 01/06/2009
3º Termo Aditivo (fls. 194 e 195) Objeto: Alteração contratual com vistas ao acréscimo de 5,83% (INPC/IBGE) no valor inicial do contrato, conforme contrato de locação cláusula quarta, item 4.2, passando o Contrato a ter o valor de total de <b>R\$ 22.884,44</b> . Assinatura: 10/06/2009
4º Termo Aditivo: Ausente
5º Termo Aditivo (fls. 359) Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, período compreendido de 31/05/2010 a 01/06/2011. Assinatura: 31/05/2010
Aumento do valor contratual para <b>R\$ 24.108,76</b> , conforme requerimento mensal datado de 04/06/2010 (fl. 379)
<b>Executor: Ordem de serviço nº 2, de 26/01/2011 – DODF nº 20, de 28/01/2011 (pg. 49) - (Sem vínculo/Comissionado – Memo. nº 09/2015/GEPES/RA XVIII, de 05/05/2015).</b>
6º Termo Aditivo (fl. 133) Objeto: Apresentação de Crédito Anual para o exercício de 2011. Assinatura: 02/02/2011
<b>Executor: Ordem de serviço nº 21, de 05/05/2011– DODF nº 91, de 13/05/2011 (pg. 15) - (Efetivo/Estatutário – Memo. nº 09/2015 /GEPES/RA XVIII, de 05/05/2015).</b>
7º Termo Aditivo (fls. 625) Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, período compreendido de 31/05/2011 a 01/06/2012. Assinatura: 31/05/2011
Aumento do valor contratual para <b>R\$ 25.627,61</b> , conforme requerimento de renovação contratual a ser reajustado (fl. 598) no percentual de 6,30% (INPC/IBGE), a partir de 31/05/2011.
<b>Executor: Ordem de serviço nº 47, de 05/10/2011– DODF nº 195, de 06/10/2011 (pg. 40) - (Efetivo/Estatutário – Memo. nº 09/2015 /GEPES/RA XVIII, de 05/05/2015).</b>
8º Termo Aditivo (fl. 715) Objeto: Apresentação de Crédito Anual para o exercício de 2012 Assinatura: 20/01/2012
Aumento do valor contratual para <b>R\$ 26.879,29</b> conforme requerimento de renovação contratual a ser reajustado (fl. 752) no percentual de 4,8841% (INPC/IBGE), a partir de 31/05/2012.
9º Termo Aditivo (fls. 764) Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, período compreendido de 31/05/2012 a 01/06/2013. Assinatura: 31/05/2012

**Tabela 02**

<b>Locação de Imóvel para Administração do Lago Norte</b> <b>Contratada (Locadora): CONSTRUCEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ: 24.907.883/0001-86), alterado em 2014 para CONSTRUCEN ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA (CNPJ: 24.907.883/0001-86)</b> <b>Período contratado até o presente momento: 03/06/2013 a 02/06/2015</b> <b>Processo nº 149.000.054/2013</b>
Locação de Imóvel para Administração do Lago Norte Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal nº 003/2013 - RA XVIII (fls. 132 a134) Objeto: Locação de imóvel situado no Centro de Atividades 05, Conjunto J, Bloco "J1", salas 12, 25, 30, 35, 40, 45, 59, 73, 78, 83, 88, 93, 98, 103, 118 e Salas 301 a 310, Bloco "J2", lojas 12, 75, 80, 85, 98 e 118, com área útil de 1.548,86 metros quadrados, para uso da sede da Administração Regional do Lago Norte, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 03 a 05 e a Proposta de fls. 43 a 45, que passam a integrar o presente Termo. Assinatura: 03/06/2013 <b>Executor: Ordem de serviço nº 17, de 14/06/2013– DODF 126, de 19/06/2013 (pg. 33) - (Efetivo/Estatutário – Memo. nº 09/2015/ GEPES/RA XVIII, de 05/05/2015).</b> <b>Valor: R\$ 56.990,00</b> Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado.
Aumento do valor contratual para <b>R\$ 60.190,21</b> conforme requerimento de renovação contratual a ser reajustado (fl. 272) estando ausente a apresentação do percentual de ajuste pelo INPC/IBGE, a partir de 31/05/2014.
1º Termo Aditivo (fls. 286) Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, no período de 03/06/2014 a 02/06/2015, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 03/06/2014

Quanto ao exercício de 2013, objeto da presente auditoria, verificamos a ausência de elaboração de relatórios de acompanhamento da execução do contrato pelos executores prevista no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, em especial o inciso II e os parágrafos 5º e 10º, observadas as alterações contidas nos Decretos nº 32.753, de 04/02/11 e nº 32.849, de 08/04/11.

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

I – o valor da taxa de administração, quando for o caso;

**II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.**

§1º A supervisão técnica de contratos de obras será de competência do órgão contratante.

§2º A designação do executor e do supervisor técnico somente produzirá efeitos após a publicação do extrato de que trata o artigo 33 e do ato de designação e ciência dos mesmos.

§ 3º O executor de que trata o inciso II deste artigo representará a Administração na fiscalização e acompanhamento do contrato, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designados para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto contratado.

§4º É facultada a indicação de um mesmo executor para até três contratos ou convênios, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, não sendo vedada a designação de mais de um executor para o mesmo convênio ou contrato.

**§5º É da competência e responsabilidade do executor:**

**I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;**

**II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;**

**III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:**



a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;

V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGo;

VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;

VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;

IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.

§6º O órgão central de contabilidade concederá senha ao executor de contrato ou convênio para acesso ao SIAC/SIGGo, para acompanhamento do respectivo pacto.

§7º A supervisão técnica de que trata este artigo consiste no acompanhamento das obras e serviços de engenharia, com o objetivo de assegurar a fiel execução do projeto.

§8º A supervisão técnica não abrange os serviços de conservação, manutenção e reforma.

§9º Compete a cada ordenador de despesa analisar e atestar os reajustes de que trata o inciso II do §5º deste artigo, e à unidade setorial de orçamento e finanças manter atualizado o SIAC/SIGGo, nos termos do artigo 34.

**§ 10 Os contratos cujo valor global exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) terão como executor, obrigatoriamente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta.**

§ 11 Não poderá ser nomeado executor ou membro de comissão executora aquele que exercer atividade incompatível com a fiscalização de contratos ou possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com sócio gerente ou administrador do contratado.

§ 12 É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o executor ou a comissão executora no exercício de suas atribuições, quando comprovadamente necessário. (*grifo nosso*)

Tal situação também foi observada nos exercícios anteriores e posteriores ao da análise em questão.

Em resposta a questionamento a Unidade declarou (mediante Ofício nº 236/2015/GAB/RA XVIII, de 05/05/2015) que:

1) No que tange aos procedimentos a serem tomados pelos executores de contratos:

a) Quanto ao praticado em administrações anteriores não temos informações suficientes para afirmar quanto ao seguimento ou não dos padrões estipulados no decreto em tela;

b) Ao que condiz a atual administração, a ser mitigado o exíguo prazo em que estamos a frente da mesma (pouco mais de 100 dias), no que muito ainda



estamos tomando conhecimento do cenário total, de ordem do Sr. Administrador, estamos implementando as seguintes medidas:

- a. Selecionando pessoal (preferencialmente do quadro) para assumir os postos de executores;
- b. Determinando *locus* específico, dentro do organograma da COAG ao qual os executores deverão se reportar, e, a partir dele serão feitas os controles superiores e tornadas as informações transparentes para a melhor consecução dos contratos;
- c. Providenciando treinamento para os executores (para tanto devemos nos utilizar dos préstimos da EGOV);

Todavia salientamos as dificuldades típicas da administração, em especial a falta de servidores efetivos lotados em nossa regional, que podem alongar os prazos para a execução do ora planejado.

- 2) As informações pertinentes ao *status* dos antigos executores de contrato encontram-se no memo 09/GEPES/RA XVIII anexo.

Detectamos ainda, registros nos autos quanto: a) ausência de créditos orçamentários durante os exercícios de 2014 e 2015; b) presença de requerimentos por parte da contratada dos pagamentos constantes das fls. 335, 342, 351, 358, 365 (Processo nº 149.000.054/2013), relativos ao exercício de 2014 não liquidados no processo até o presente momento, bem como o pagamento de juros e multas (fls. 317 e 324 a 326); e c) ausência do pagamento relativo ao mês de março/2015.

Mediante o Memo. nº 18/2015-GEOFIN/RA-XVIII, de 06/05/2015, houve manifestação da Unidade quanto às pendências de pagamento de faturas, conforme texto a seguir:

1. Informamos da existência de faturas pendentes, referentes aos períodos: 01/10/2014 a 31/10/2014 e 01/11/2014 a 30/11/2014 (Aluguel e taxas condominiais), constantes no **Processo n.º 149.000.006/2015**, que trata de Reconhecimento de Dívida. Informamos, que a Dotação Orçamentária destinada a esta Administração Regional no ano de 2014 no Programa de Trabalho: Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, foi insuficiente para atender as despesas contratuais vigentes no período. Foi solicitada Suplementação Orçamentária por meio do Ofício n.º 746/2014-GAB/RA XVIII, de 27/11/2014, no qual não foi contemplado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do DF/SEPLAN, motivo pela qual as faturas não puderam ser pagas. Com relação as faturas referentes ao período: 01/03/2015 a 31/03/2015, relativas ao contrato de aluguel e respectivas taxas de condomínios, informamos que, estamos aguardando o descontingenciamento de Dotação Orçamentária solicitado à Câmara de Governança do Distrito Federal/SEPLAN, através do Processo n.º 149.000.033/2015. (**grifo nosso**)

2. Valores das Despesas Pendentes:

Despesa	OUT	NOV	Desconto	Total
Aluguel	60.190,21	60.190,21	18.057,08	102.323,34
Cond. Nelson Plaza	10.408,93	10.408,93	3.122,66	17.695,20
Cond. Lúcia Plaza	2.566,30	2.566,30	769,88	4362,72
Total	73.165,44	73.165,44	21.949,62	124.381,26

As ocorrências relativas aos exercícios de 2014 e 2015 deverão ser objeto de análise em auditorias futuras, contudo solicitamos informações do gestor quanto:



- as ações realizadas até o momento para solucionar a falta de orçamento no corrente exercício;
- a pendência do pagamento do aluguel relativo a março/2015, a minuta do segundo termo aditivo e a glosa de multa e juros;
- as demais providências tomadas no âmbito da Administração Regional do Lago Norte, a curto e longo prazo (estudos de viabilidade, planejamentos diversos, etc.), relativas a estrutura física de sua sede.

Como resposta a Unidade encaminhou o Ofício nº. 231/2015/GAB/RA XVIII, de 05/05/2015, informando que:

- a) No tocante às ações realizadas para equacionar o orçamento autorizado insuficiente na célula referida ao pagamento de despesas correntes, em especial o pagamento do aluguel dessa Administração Regional foram tomadas as seguintes medidas:

1. A renegociação do valor do aluguel com decréscimo de mais 36,6 % conforme minuta do segundo termo aditivo citado mesmo por vossa senhoria;  
2. Não obstante tratar-se de grande desconto, indo além do que o que reza o decreto 35.236 de janeiro de 2015 o qual ordena uma renegociação com decréscimo mínimo de 20% no âmbito dos contratos continuados em toda a administração, esse decréscimo ainda não é capaz de adequar o dispêndio ao orçado no que:

3. Solicitamos a realocação orçamentária em processo de suplementação nº 149.000.033/2015 que hoje se encontra para análise na Câmara de Governança do DF;

4. Nesse mesmo processo, não nos restando opção, solicitamos o descontingenciamento da ordem de R\$ 514.809,90 (quinhentos e quatorze e oitocentos e nove reais e noventa centavos) da célula referida às obras, para pagamento do aluguel e condomínio, no que indicamos como fonte da suplementação.

- b) Quanto ao pagamento do aluguel de março /2015 e subsequentes, informo que foi acordado com o credor o pagamento posterior à realocação orçamentária entenda-se a publicação do suplemento que trata o processo supracitado.

Esta negociação se faz necessária para que não incorra a Administração no erro de contratar (aditar) sem a devida cobertura orçamentária, e garantir que os dispêndios, já a partir do mês de março/2015 se adequem à nova realidade orçamentária.

Este acordo prevê a não cobrança de quaisquer juros, multas ou outras moras e está posto em documento ainda em transito, no que aguarda o atesto do credor, ademais ter sido acordado pessoalmente em reunião presencial.

Não é inoportuno dizer que não se esperava tamanho lapso de tempo entre solicitação resposta pela Câmara de Governança.

- c) Por fim essa administração, atenta à necessidade da boa gestão dos recursos públicos, visa à concretização do antigo pleito da construção da SEDE DEFINITIVA par esta Regional.

Para tanto existem já terrenos com destinação em nossa carga e estamos retomando o projeto arquitetônico e de engenharia que será plano de fundo



para um projeto executivo o qual subsidiará a solicitação de orçamento já em 2016 para sua consecução.

Este projeto foi instado pelo Sr. Administrador para que não seja oneroso de forma que justifique sua consecução, em especial frente a uma realidade que hoje gira em um dispêndio aproximado de R\$ 714.000,00 reais anuais para pagamento de aluguel e condomínio.

Acreditamos que pouco mais do que esse valor anual seria possível para a execução da obra, tornando ainda mais discrepante a relação custo x benefício ao longo de anos (lembrando que o aluguel dessa sede já se alonga por mais de década).

### **Causa**

a) ausência do efetivo acompanhamento contratual por parte dos executores dos Contratos de Locação de Imóvel ao Distrito Federal nº 001/2008 - RA XVIII e nº 003/2013 - RA XVIII;

b) não observação do disposto no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010; e

c) planejamento deficiente.

### **Consequência**

a) realização de despesas sem cobertura orçamentária;

b) possível aplicação de penalidades pelo contrato: multas e juros, causando prejuízo ao erário.

### **Manifestação do Gestor**

Em complemento ao já informado a Unidade reiterou que conforme negociação com o locatário não incidirão quaisquer multa ou moras sobre o pagamento do aluguel e sim um forte decréscimo do valor total.

Aguardam a alocação de recursos para o reconhecimento de dívida dos dois últimos meses de 2014, conforme Processo nº 149.000.033/2015.

Foram elaborados procedimentos de controle dos relatórios a serem exarados pelos executores de contratos, estudos para troca de determinados executores e solicitação à EGOV – Escola de Governo de cursos de formação.

Houve a realização de estudos para identificação dos recursos necessários para cumprir com a obrigação contratual e que a proposta para o PPA 2016-2019 e LOA 2016 foram inseridos os valores corretos e a previsão para construção da sede definitiva da Administração Regional do Lago Norte.



## **Análise do Controle Interno**

Reconhecemos a iniciativa quanto às mudanças necessárias, onde aguardamos a efetivação das ações ora apresentadas, as quais serão objeto de análise em futuras auditorias.

### **Recomendação**

Que a Unidade proceda ao acompanhamento de seus contratos, por meio de seus executores e nos moldes do disposto no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 (e alterações); e promova treinamento dos servidores da Unidade com vistas à melhoria contínua da gestão.

## **2.2 - FALHAS CONSTANTES DO RELATÓRIO SOBRE O INVENTÁRIO FÍSICO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS - EXERCÍCIO 2013**

### **Fato**

Em 31/12/2013, estava registrado no Grupo Contábil 14212 – Bens Móveis, da Administração Regional do Lago Norte, o valor de R\$ 775.003,34.

Consta no Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais do exercício de 2013 (fls. 121 a 124), elaborado pela Comissão Inventariante constituída pela Ordem de Serviço n.º 35, de 31/10/2013, DODF nº 230 de 05/11/2013 (pag. 15), o relato de algumas divergências: bens localizados fora do setor responsável pela TGR emitida e bens sem plaqueta.

Após análise da Coordenação Geral de Patrimônio, houve a elaboração do Relatório – Bens Móveis nº 52/2014 (fl. 128), encaminhado à Administração Regional do Lago Norte por meio do Ofício nº 55/14 – COPAT-SUCON/SEF, de 07/02/2014 (fl. 131), recomendando medidas para os itens 1.1 - Bens sem Plaqueta de Tombamento; 2 – Termos de Guarda e Responsabilidade desatualizados; e 3 - Condições de Guarda e Uso dos Bens Patrimoniais; além da orientação quanto aos registros, no Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat, das Transferências de Guarda e Responsabilidade e do lançamento de todos os Bens Ociosos da Unidade, respaldados pelos respectivos termos devidamente preenchidos e assinados pelos responsáveis.

Mediante Memorando nº 012/2015-NUMAP-RA-XVIII, de 24/04/2015, relativo ao Relatório de Bens Móveis nº 52/2014, a Unidade informou que:

1. Os bens que se encontram com plaquetas extraviadas estão sendo relacionados para confecção de novas plaquetas;
2. - Os Termos de Guarda e Responsabilidade estão sendo atualizados tendo em vista a posse de novos titulares de cargos de chefia desta Administração Regional;
- 3 - Foi enviada uma Circular para todos os setores da RA orientando os detentores de carga patrimonial sobre a necessidade de se abster em transferir



informalmente bens patrimoniais para outro setor sem o Termo de Guarda e Responsabilidade;

4 – Está sendo realizado levantamento sobre a existência de bens ociosos que se encontram em condições de uso com a finalidade de disponibilizar para outros órgãos e também dos bens que não apresentam condições de uso para serem recolhidos junto ao Núcleo de Depósito de Bens Móveis da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

### **Causa**

Falta de integração entre o Núcleo de Patrimônio e os responsáveis pelo uso e guarda de bens móveis no âmbito da Administração Regional do Lago Norte.

### **Consequência**

Ausência de controle dos bens móveis por parte do Núcleo de Patrimônio da Administração Regional do Lago Norte.

### **Manifestação do Gestor**

A Unidade informou que houve o levantamento de todo patrimônio móvel e que as falhas apontadas serão parte de processo específico.

A NUMAP procedeu ao ajuste nos controles e descrições, em especial na complementação de descrições diminutas e erradas de materiais.

### **Análise do Controle Interno**

Reconhecemos a iniciativa quanto às mudanças necessárias, onde aguardamos a efetivação das ações ora apresentadas, as quais serão objeto de análise em futuras auditorias.

### **Recomendação**

Elaborar procedimentos internos que visem o encaminhamento, ao Núcleo de Material e Patrimônio, de todas as alterações patrimoniais (bens móveis) ocorridas, para que sejam efetivadas, no devido tempo, as entradas, transferências ou baixas patrimoniais.

## **2.3 - FALHA NA DESCRIÇÃO DO TOMBAMENTO DE BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS**

### **Fato**

Consta no Processo nº 149.000.163/2013 relativo à aquisição de móveis para a Administração Regional do Lago Norte, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 23/2012 – DISUL/SUAG/SEF-DF.



Observamos que a Nota Fiscal 42.719 de 10/09/2013 (Processo nº 149.000.163/2013) referente à aquisição de móveis para a Administração Regional do Lago Norte, apresenta no Item 3 do campo “Descrição do Produto/Serviço” o texto “3 – POLTRONA FIXA TIPO 4 (INTERLOCUTORA DIRETORIA)”, tendo como quantitativo 18 unidades.

Porém, constatamos que as 18 poltronas em questão foram tombadas e lançadas no Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat como “Poltrona Giratória Tipo 4” (Tombamento de 1.106.561 a 1.106.578).

Em resposta, mediante o Memorando nº 013/2015-NUMAP-RA XVIII, de 27/04/2015, a Unidade informou que não foram localizadas as notas de recebimento correspondentes às notas fiscais nº 42.719 de 10/09/2013 e nº 4322 de 26/09/2013 e que as 18 poltronas, tombamento de 1.106.561 a 1.106.578, foram vistoriadas em conferência *in loco*, sendo constatado que as referidas poltronas são fixas.

### **Causa**

Não conferência, por parte do Núcleo de Material e Patrimônio – RA XVIII, da especificação dos bens tombados pela Coordenação Geral de Patrimônio/SEF.

### **Consequência**

Falha na especificação dos bens de tombamento nºs 1.106.561 a 1.106.578, na Carga Patrimonial da Administração do Lago Norte.

### **Manifestação do Gestor**

A Unidade informou que houve o levantamento de todo patrimônio móvel e que as falhas apontadas serão parte de processo específico.

A NUMAP procedeu ao ajuste nos controles e descrições, em especial na complementação de descrições diminutas e erradas de materiais.

### **Análise do Controle Interno**

Reconhecemos a iniciativa quanto às mudanças necessárias, onde aguardamos a efetivação das ações ora apresentadas, as quais serão objeto de análise em futuras auditorias.

### **Recomendação**

Que a Unidade proceda ao acompanhamento da correção das especificações dos móveis tombados (1.106.561 a 1.106.578), incluindo todas as



características essenciais para a identificação dos bens móveis adquiridos, registrando o nº do processo e o Termo de Referência correspondente.

## **2.4 - DESCRIÇÃO RESUMIDA E INCOMPLETA DE BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS**

### **Fato**

Constam nos Processos nº 149.000.058/2013 e nº 149.000.163/2013 a aquisição de móveis para a Administração Regional do Lago Norte, por meio de Adesão às Atas de Registro de Preços do Pregão nº 10/2012, do Batalhão da Guarda Presidencial – BGP – Ministério do Exército e do Pregão Eletrônico nº 23/2012 – DISUL/SUAG/SEF-DF, respectivamente.

Observamos que na entrega dos produtos adquiridos foram apresentadas descrições resumidas das especificações nas Notas Fiscais e que não houve a emissão das respectivas Notas de Recebimento.

As Notas Fiscais nº 42.719 de 10/09/2013 (Processo nº 149.000.163/2013) e 4322 de 26/09/2013 (Processo nº 149.000.058/2013), referentes à aquisição de móveis para a Administração Regional do Lago Norte, não apresentam detalhes da qualidade do móvel adquirido (diferencial do preço cotado): material utilizado, ferragens, acabamento e outros constantes dos Anexos I - Termo de Referência de ambos os pregões.

Como consequência os *bens foram tombados com descrição resumida*, o que não permite a identificação da qualidade dos bens adquiridos, para o caso de reposições em futuros processos de Tomada de Contas Especiais, em caso de desaparecimento dos mesmos.

### **Causa**

Não inclusão das características essenciais conforme Termo de Referência, nas Notas Fiscais e Notas de Recebimento, relativas a bens móveis adquiridos pela Administração do Lago Norte.

### **Consequência**

Impossibilidade de reposição, em caso de desaparecimento, dos bens adquiridos com a mesma especificação dos originais.

### **Manifestação do Gestor**

A Unidade informou que houve o levantamento de todo patrimônio móvel e que as falhas apontadas serão parte de processo específico.



A NUMAP procedeu ao ajuste nos controles e descrições, em especial na complementação de descrições diminutas e erradas de materiais.

### **Análise do Controle Interno**

Reconhecemos a iniciativa quanto às mudanças necessárias, onde aguardamos a efetivação das ações ora apresentadas, as quais serão objeto de análise em futuras auditorias.

### **Recomendação**

a) que a Unidade proceda ao acompanhamento dos Processos nº 149.000.058/2013 e nº 149.000.163/2013, quanto à correção das especificações dos móveis tombados, incluindo todas as características essenciais para a identificação dos bens móveis adquiridos, registrando ainda as folhas e o nº do processo onde se encontram os respectivos Termos de Referência, que contém a descrição completa de cada item adquirido.

b) que doravante seja solicitado às empresas contratadas a descrição completa para identificação de bens móveis adquiridos pela Administração do Lago Norte.

## **3 - GESTÃO CONTÁBIL**

### **3.1 - AUSÊNCIA DE EMISSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA QUIOSQUES E TRAILERS**

#### **Fato**

Para a análise do ponto em tela solicitamos à Administração do Lago Norte informações quanto: a) os controles existentes sobre o cadastro de permissionários e os respectivos pagamentos dos valores de preço público; b) a existência ou andamento da elaboração do Plano de Ocupação de área pública por trailers e quiosques no âmbito da Região Administrativa do Lago Norte.

A Unidade, por meio de Despacho emitido pela Gerência de Licenciamento (em 05/05/2015) e Anexos, informou que:

Em resposta a solicitação de informações acerca dos trailers e quiosques no âmbito da região administrativa do Lago Norte temos a informar que:

1. Apesar de não ser de atribuição dessa Gerência a elaboração do Plano de Ocupação de quiosques e trailers em área pública, temos conhecimento do andamento de um Plano de Ocupação na Assessoria de Planejamento dessa Região Administrativa, aguardando, no momento, a definição da tipologia dos mesmos e o posicionamento da CAP/SEGETH a respeito do assunto. Maiores informações deverão ser solicitadas a ASPLAN;



2. A listagem com a relação de ocupantes de trailers e quiosques em área pública no Lago Norte está em anexo. Em relação ao pagamento dos valores de preço público as informações constam na tabela.

Importante salientar que não é atribuição dessa Gerência acompanhar os pagamentos dos valores de preço público, sendo atribuição da extinta Diretoria de Serviços Públicos (Decreto nº 16.244/1994 – Regimento Interno do Lago Norte, em anexo). Com a definição da nova estrutura das Regiões Administrativas através do Decreto nº 36.284/2015, **a extinção da citada diretoria e sem regimento interno adequado à nova estrutura, o acompanhamento do preço público dos quiosques e trailers que não possuam termo de permissão não está sendo executado.**

O termo de permissão é um documento concedido pela Diretoria de Serviços Públicos (anteriormente Coorsep – Coordenadoria de Serviços Públicos) da Subsecretaria das Cidades (antiga Coordenadoria das Cidades). **Após a concessão do termo de permissão de uso não qualificado o acompanhamento do pagamento de preço público é de atribuição da Agência de Fiscalização do DF - AGEFIS conforme previsto na legislação vigente (artigo 23 do Decreto nº 30.090/2009 que regulamenta a Lei nº 4.257/2008, em anexo).**

**Após a emissão do termo de permissão de uso não qualificado o permissionário deve solicitar a Licença de Funcionamento junto à Administração Regional, que executa o levantamento dos débitos a partir de novembro de 2009 até a assinatura do termo. Após confirmação do pagamento desse débito, ou o parcelamento do mesmo, inicia-se o processo de licenciamento e o controle do preço público passa a ser de atribuição da AGEFIS.**

Quanto às ocupações de área pública na faixa de domínio dessa RA tanto a emissão do termo quanto o controle do pagamento de preço público estão a cargo do DER/Faixa de Domínio. **(grifo nosso)**

Porém, mediante a verificação do Anexo contendo a Relação dos Ocupantes de Áreas Públicas no Lago Norte – Quiosques e Trailers, observamos a ausência de Licença de Funcionamento para 20 Permissionários, contrariando o disposto no art. 29 do Decreto nº 30.090, de 20/02/2009.

Art. 29. O ocupante terá o prazo máximo de trinta dias para requerer o Alvará de Localização e Funcionamento, a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada, sob pena de cassação do Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada e sua imediata remoção. Parágrafo único. Indeferido o pedido de Alvará de Localização e Funcionamento, a Administração Regional comunicará, imediatamente, à Coorsep para cassação, imediata, do Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada.

## Causa

Ausência de controle sobre as informações quanto à expedição do termo de permissão de uso qualificada ou não qualificada, pela então Coordenadoria de Serviços Públicos - Coorsep, nos moldes do Decreto nº 30.090, de 20/02/2009.



### **Consequência**

Funcionamento de quiosques e trailers sem a devida Licença de Funcionamento.

### **Manifestação do Gestor**

A Unidade informa que a falha será definitivamente acertada ao término da implementação de uma metodologia única que está em elaboração na Secretaria de Gestão de Território e Habitação – SEGETH.

Foi realizado levantamento “in loco” e estão sendo implementados controles para cadastro e cobrança dos valores, referentes a utilização de área pública; bem como estudos para cassação de permissões de quaisquer natureza fora do amparo legal.

Quanto ao Plano Diretor, informou que foi retomado seu curso normal, de maneira a se fazer consoante aos outros pilares normativos e uma política clara e eficaz quanto ao uso de área pública por comércios e diversos.

### **Análise do Controle Interno**

Reconhecemos a iniciativa quanto às mudanças necessárias, onde aguardamos a efetivação das ações ora apresentadas, as quais serão objeto de análise em futuras auditorias.

### **Recomendação**

Que a Unidade proceda junto à SEGETH e a AGEFIS comunicação e ações visando à regularização ou a remoção dos permissionários, ocupantes de áreas públicas na Região Administrativa do Lago Norte, nos moldes da Lei nº 4.257, de 02/12/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.090, de 20/02/2009.

## **3.2 - FALHAS CONSIGNADAS NO RELATÓRIO CONTÁBIL ANUAL - EXERCÍCIO DE 2013**

### **Fato**

Consta às folhas 194 a 196 o Relatório Contábil Anual, exercício 2013, apontando a necessidade de regularização de algumas contas contábeis.

Em resposta, mediante o Memorando nº 16/2015 – GEOFIN/RA XVIII, de 28/04/2015, a Administração relatou, dentre outros, que:



▪ **quanto aos Restos a Pagar Processados:**

- Processo n.º 149.000.196/2013: Trata-se de compra de materiais de expediente, onde não consta Previsão de Pagamento no respectivo Processo, acarretando assim, o cancelamento dos restos a pagar.
- Processo n.º 149.000.106/2013: Foram encaminhadas cópias dos documentos comprobatórios que informa a Previsão de Pagamento com Ordem Bancária à época, mas que efetivamente não foi realizado.

▪ **quanto aos Restos a Pagar Não Processados:**

- Processo n.º 149.000.286/2013: Trata de contratação de serviços de instalação de iluminação pública na chácara Pôr do Sol, Entrada C, Núcleo Rural do Jerivá, mas que efetivamente não foram executados, em cumprimento ao Decreto n.º 35.061, de 03 de janeiro de 2014, onde o prazo para pagamento de restos a pagar, que era insuficiente para cobrir o prazo de solicitado pela CEB para entrega dos serviços, ocorrendo então o cancelamento da inscrição em restos a pagar não processados, com embasamento legal.
- Processo n.º 149.000.282/2013: aquisição de material de consumo para a copa, com cancelamento de R\$ 0,15 de Restos a Pagar Não Processados.

▪ **quanto aos Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2013 referente ao exercício de 2012:**

- Processo n.º 149.000.103/2012: Instalação de iluminação pública na área da QL 08 conjunto 08, conforme Carta n.º 40/2012 – GPIP que trata de orçamento da Companhia Energética de Brasília - CEB, porém a Unidade informou que:

... no Atestado de Execução da CEB o valor foi menor do que o orçado e empenhado. Fato esse fundamentado, por meio do Laudo Técnico de Inspeção de Obra Pública emitido pelo executor do contrato, e com manifestação favorável por meio do Pronunciamento n.º 18/2013 – ASTEC/RAXVIII, que em síntese esclarece que não gerou prejuízo ao erário, uma vez que o valor da fatura é menor que o efetivamente contratado. O cancelamento do valor inscrito em restos a pagar não processados se deu pela diferença do valor empenhado e o valor da nota fiscal de execução do serviço efetivamente prestado.

- Processo n.º 149.000.305/2012: Instalação de iluminação pública no Setor Habitacional Taquari, conforme Carta n.º 308/2012 – GPIP que trata de orçamento da Companhia



Energética de Brasília – CEB, porém a Unidade informou que:

... no Atestado de Execução da CEB o valor do serviço prestado foi menor do que o orçado e empenhado. Fato esse fundamentado, por meio do Laudo Técnico de Inspeção de Obra Pública emitido pelo executor do contrato, e com manifestação favorável por meio do Pronunciamento n.º 17/2013 – ASTEC/RAXVIII, que em síntese esclarece que não gerou prejuízo ao erário, uma vez que o valor da fatura é menor que o efetivamente contratado. O cancelamento do valor inscrito em restos a pagar não processados se deu pela diferença do valor empenhado e o valor da nota fiscal de execução do serviço prestado.

▪ **quanto à Conta Contábil 812310000 – Contratos com Terceiros:** A Unidade informou que foram providenciados os devidos ajustes, com o devido cancelamento dos saldos e inativação dos contratos já extintos.

#### **Causa**

- a) ausência de capacitação contínua de servidores; e
- b) ausência de acompanhamento e conciliação mensal das contas contábeis.

#### **Consequência**

A manutenção de saldos indevidos podem afetar a qualidade e a fidedignidade das informações e, conseqüentemente, das demonstrações contábeis.

#### **Manifestação do Gestor**

A Unidade reiterou as respostas das anteriormente e complementou que quanto ao processo n.º 149.000.196/2013, a falta de previsão de pagamento foi ocasionada pela empresa recebedora, a qual não manteve seu cadastro atualizado, não sendo localizada sua conta corrente à época, porém houve o acerto em 2015, mediante a emissão da PP201500074.

Informou ainda que a GEOFIN implementou rotina mensal de conferência e conciliação da execução orçamentária e financeira com o relatório contábil a fim de não mais incorrer em erros dessa natureza.

#### **Análise do Controle Interno**

Reconhecemos a iniciativa quanto às mudanças necessárias, onde aguardamos a efetivação das ações ora apresentadas, as quais serão objeto de análise em futuras auditorias.



### **Recomendação**

- a) efetuar mensalmente a conciliação das contas contábeis, de forma a adotar medidas tempestivas para a correção de falhas ou ausência de registros contábeis;
- e
- b) designar servidores capacitados para ocuparem cargos relativos à execução orçamentária e financeira da Unidade

### **3.3 - PENDÊNCIA DA REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS CONTÁBEIS RELATIVAS ÀS OBRAS EM ANDAMENTO (CÓDIGO 91) E IMÓVEIS A REGULARIZAR (CÓDIGO 90)**

#### **Fato**

De acordo com o Relatório de Inventário de Bens Móveis e Imóveis emitido pelo Sistema Geral de Patrimônio - SisGepat constavam como não regularizadas pela Administração Regional do Lago Norte as contas contábeis relativas às Obras em Andamento (código 91) no valor de R\$ 2.326,02 e Imóveis a Regularizar (código 90) no valor de R\$ 2.245,75.

Consta no Relatório do Inventário Físico de Bens Patrimoniais do exercício de 2013 (fls. 121 a 124), elaborado pela Comissão Inventariante constituída pela Ordem de Serviço n.º 35, de 31/10/2013, DODF n.º 230 de 05/11/2013 (pag. 15), o relato da existência de bens imóveis não incorporados que se encontravam em processo de regularização (fl. 123).

Após análise da Coordenação Geral de Patrimônio, houve a elaboração do Relatório – Bens Imóveis n.º 040/2014 (fls. 129 e 130), encaminhado à Administração Regional do Lago Norte por meio do Ofício n.º 55/14 – COPAT-SUCON/SEF, de 07/02/2014 (fl. 131), recomendando medidas para os itens 2.1 - Bens Imóveis a Regularizar/Código 90 e 2.2 – Obras em Andamento/Código 91.

Mediante Memorando n.º 012/2015-NUMAP-RA-XVIII, de 24/04/2015, relativo ao Relatório de Bens Imóveis n.º 40/2014, a Unidade informou que:

- 1 – Imóvel a regularizar/Código 90 – A regularização encontra-se em andamento. Foi aberto processo de n.º 149.000.270/2011 em 2011, referente ao Centro Comunitário do Córrego do Palha para regulamentação do mesmo.
- 2 – Obras em andamento/Código 91 – Foi encaminhado Ofício à Secretaria de Obras em agosto de 2011 e será novamente reiterado o pedido para agilizar a conclusão do processo.

#### **Causa**

- a) ausência de verificação prévia da existência de toda documentação exigida para registro de imóveis no âmbito do Distrito Federal; e



b) falta de controle e acompanhamento da obra pelo Núcleo de Patrimônio da Administração Regional do Lago Norte.

### **Consequência**

Os registros contábeis não refletem a correta situação do patrimônio da Unidade.

### **Manifestação do Gestor**

A Unidade informou que:

Trata-se de processo de regularização já em curso. No caso configura-se em obra remanescente de Orçamento Participativo do final dos anos 90, um Centro Comunitário, o qual padece da devida escrituração cartorial por parte da TERRACAP (processo nº 149.000.270/2011) para que se prossiga ao processo de licenciamento e emissão da Carta de Habite-se (processo nº 149.000.320/1998), documentos indispensáveis para o devido registro do patrimônio em tela.

Após retomarmos os devidos processos estamos no aguardo de reunião formal com a diretoria daquela Companhia Imobiliária para dar cabo da escrituração que nos permitirá o término do processo de licenciamento e definitiva incorporação do bem.

### **Análise do Controle Interno**

Reconhecemos a iniciativa quanto às mudanças necessárias, onde aguardamos a efetivação das ações ora apresentadas, as quais serão objeto de análise em futuras auditorias.

### **Recomendação**

a) elaborar procedimentos internos que visem o encaminhamento tempestivo, ao Núcleo de Material e Patrimônio, de todas as alterações patrimoniais (bens imóveis) ocorridas, para que sejam efetivadas, no devido tempo, as incorporações, alterações ou baixas patrimoniais ocorridas a cada exercício; e

b) acompanhar e, no for que possível, agilizar a conclusão dos processos em andamento para a regularização das pendências registradas.

## **4 - CONTROLE DA GESTÃO**



#### **4.1 - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM FACE DA APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE NOVO EMPREENDIMENTO**

##### **Fato**

A implantação de um novo empreendimento, de maneira geral, impõe sobrecarga na infraestrutura urbana existente. Desse modo, o acréscimo de demanda por serviços públicos deve ser avaliado pelas concessionárias responsáveis pela prestação dos serviços de forma a identificar a viabilidade de atendimento, bem como os impactos dele resultantes, conforme o disposto no art. 15 do Decreto nº 19.915/1998:

Art. 15. Os projetos de instalações prediais e outros projetos complementares ao projeto arquitetônico serão elaborados de acordo com a legislação específica e, quando for o caso, **submetidos à análise ou aprovação dos órgãos afetos, previamente à aprovação do projeto de arquitetura.** (grifo nosso).

O art. 188 do Código de Edificações do Distrito Federal (Lei nº 2.105/1998) estabelece a necessidade de se assegurar às concessionárias de serviços públicos, o livre e desembaraçado acesso a suas redes e componentes situados em áreas públicas e áreas *non aedificandi*. Para tanto, requer-se do interessado a apresentação dos resultados obtidos de consultas às concessionárias de serviços públicos, no tocante a possíveis interferências das obras com suas redes.

Contudo, observamos que no Processo nº 149.000.809/1996 não foram realizadas consultas prévias ou obtidas anuências das concessionárias: CAESB e NOVACAP Item 5 - Consultas Prévias Obrigatórias, constante da fl. 840.

Interpretando o art. 27 do Decreto nº 19.915/1998, conclui-se que incumbe à Administração Regional (atualmente atribuída à Central de Aprovação de Projetos – CAP/SEGETH) avaliar a compatibilidade dos projetos apresentados em face das características da ocupação e suas interferências no meio em que se inserem.

Verificamos ainda que as informações iniciais prestadas pela CEB Distribuição S.A. se resumem à avaliação de possíveis interferências com suas redes em relação à área do lote onde será erguido o empreendimento. Tal análise pode implicar conduta inadequada da Administração Regional (atualmente atribuída à Central de Aprovação de Projetos – CAP/SEGETH) ao licenciar um empreendimento cuja capacidade de atendimento pelo sistema elétrico não está adequadamente dimensionada.

No processo em tela não constavam documentos que comprovassem a avaliação, não só quanto a interferências de redes como também ao dimensionamento dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos, a fim de que se pudesse garantir o fornecimento daqueles serviços de forma perene e adequada ao empreendimento.



Outro ponto importante trata da ausência de manifestação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP nos processos analisados, quanto à capacidade de suporte dos sistemas de drenagem urbana por ela implantados. Sabe-se que falhas na prestação dos serviços de coleta de resíduos e limpeza pública promovem o carreamento dos resíduos para os sistemas de drenagem, promovendo obstruções e alagamentos em áreas adjacentes. O acréscimo de áreas impermeabilizadas imposto pela construção de novos empreendimentos deveria ser corretamente avaliado pela concessionária responsável pela implantação dos sistemas de drenagem, de modo a impor condicionantes para o seu licenciamento.

### **Causa**

Ausência de informação e de avaliação crítica pela área responsável pela aprovação de projetos da Administração Regional (atualmente atribuída à Central de Aprovação de Projetos – CAP/SEGETH), das consultas encaminhadas pelos empreendedores, formuladas às concessionárias de serviços públicos, acerca da viabilidade de atendimento, em face da potencial expansão demográfica decorrente da construção de novos empreendimentos.

### **Consequência**

- a) sobrecarga nos sistemas e na prestação dos serviços mantidos pelas concessionárias de serviços públicos; e
- b) expedição irregular de Alvarás de Construção e de Cartas de Habite-se, sujeitando-os à anulação.

### **Manifestação do Gestor**

A Unidade informou que encontra-se em estudo na SEGETH, desde o começo do ano, nova sistemática e novo marco legal com o objetivo de dirimir ao máximo os problemas referentes à aprovação de projetos; e que tem-se esforçado para que os novos projetos atendam todas as obrigatoriedades legais, em especial os projetos complementares, apesar de não ser mais incumbida desse tipo de serviço, avocado hoje pela Central de Aprovação de Projetos – CAP.

### **Análise do Controle Interno**

Reconhecemos a iniciativa quanto às mudanças necessárias, onde aguardamos a efetivação das ações ora apresentadas, a cargo da Central de Aprovação de Projetos – CAP/SEGETH, as quais serão objeto de análise em futuras auditorias.



### **Recomendação**

a) que a Administração Regional, em consonância com as ações da Central de Aprovação de Projetos – CAP/SEGETH, passe a exigir das concessionárias de serviços públicos manifestação conclusiva acerca da viabilidade de atendimento pelos sistemas implantados ou em implantação; e

b) que Administração Regional, em consonância com as ações da Central de Aprovação de Projetos – CAP/SEGETH, doravante, venha a promover avaliação crítica das informações, exigindo do empreendedor os esclarecimentos necessários à avaliação dos impactos decorrentes da implantação de novos empreendimentos.

### **4.2 - AUSÊNCIA DE PROJETOS COMPLEMENTARES NO LICENCIAMENTO DE OBRAS**

#### **Fato**

Em análise aos requisitos legais de concessão de Alvarás de Construção, no âmbito da Administração Regional do Lago Norte, constatamos que o processo 149.000.809/1996 não continha projetos complementares relacionados aos empreendimentos examinados, em desacordo com as disposições contidas no § 2º do art. 34, do Decreto nº 19.915/1998 (60 dias, a partir da aprovação do projeto de arquitetura) e alterações (Código de Edificações).

#### **Causa**

Manutenção da concessão de Alvarás concedidos sem a devida juntada de projetos complementares previstos em norma legal (Decretos nº 19.915/1998 e 25.856/2008).

#### **Consequência**

Licenciamento irregular de obra.

#### **Manifestação do Gestor**

A Unidade informou que encontra-se em estudo na SEGETH, desde o começo do ano, nova sistemática e novo marco legal com o objetivo de dirimir ao máximo os problemas referentes à aprovação de projetos; e que tem-se esforçado para que os novos projetos atendam todas as obrigatoriedades legais, em especial os projetos complementares, apesar de não ser mais incumbida desse tipo de serviço, avocado hoje pela Central de Aprovação de Projetos – CAP.

Informou ainda que encontra-se em debate na SEGETH os procedimentos a serem construídos para o devido acompanhamento da consecução ao



tempo dos projetos complementares, que devem ser objeto de severas modificações quando do advento de novos marcos legais que serão propostos em breve.

Ressaltou ainda a dificuldade de no atendimento da última recomendação do Relatório, quanto ao levantamento de casos que ensejam a anulação do alvará de construção. Onde a Unidade informa possuir um diminuto corpo técnico, totalmente absorvido na missão de não paralisar o fluxo de emissão de Licenças, Alvarás e Cartas de Habite-se; e que um levantamento completo dessa natureza e conseguinte abertura de procedimentos administrativos nos termos propostos consubstanciariam em reanálise de centenas, senão milhares de projetos.

### **Análise do Controle Interno**

Reconhecemos a iniciativa quanto às mudanças necessárias, onde aguardamos a efetivação das ações ora apresentadas, a cargo da Central de Aprovação de Projetos – CAP/SEGETH, as quais serão objeto de análise em futuras auditorias.

### **Recomendação**

a) observar estritamente a juntada de projetos complementares no prazo previsto na legislação de regência já referida no presente subitem; e

b) proceder ao levantamento de casos assemelhados e, quando for o caso, proceder à devida anulação do ato de concessão do Alvará de Construção nas hipóteses previstas no Decreto nº 25.856/2008, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos dos art. 2º, art. 27 e art. 50, III da Lei nº 9.784/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834/2001.

## **V - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
CONTROLE DA GESTÃO	3.1, 4.1 e 4.2	Falhas Médias
GESTÃO CONTÁBIL	3.2 e 3.3	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.2, 2.3 e 2.4	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1	Falhas Médias

Brasília, 10 de setembro de 2015.

**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**